



## TERMO DE RETIRADA DE EDITAL PREGÃO Nº 022/2012

Confirmamos a retirada, na data abaixo, de cópia integral do Edital do **Pregão nº 022/2012-CLDF**, processo nº 001-000.238/2012 que tem por objeto a prestação de serviços de telefonia móvel e transmissão de pacote de dados **de longa distância nacional e internacional** para a CLDF, conforme condições, quantidades e especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

A sessão de recebimento dos envelopes de proposta de preços e de habilitação das empresas credenciadas será realizada no dia **05 de novembro de 2012**, às **10 horas**, na Sala da CPL, localizada no Edifício Sede da CLDF, Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, Térreo – CEP: 70094-902, Telefones: (061) 3348-8650 ou 3348-8652 e Fax: 3348-8651.

Brasília/DF, de de 2012.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável e carimbo da empresa

DADOS CADASTRAIS	
Empresa	
CNPJ Nº	
Representante	
Endereço	
Nº do fax	
Nº do telefone	
E-mail	

**OBSERVAÇÃO:** O preenchimento incorreto deste Termo de Retirada de Edital ou o não envio do mesmo para o fax (61) 3348.8651 ou pelo e-mail [cpl@cl.df.gov.br](mailto:cpl@cl.df.gov.br) exime a CPL/CLDF da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório. **Gentileza, digitar ou datilografar.**



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Comissão Permanente de Licitação**  
**Pregão Presencial nº 022/2012**

Folha nº  
Processo nº 001-000.238/2012  
Rubrica: \_\_\_\_\_  
Matrícula: \_\_\_\_\_

**PROCESSO Nº:** 001-000.238/2012

**TIPO:** Menor preço global

**DATA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:** 05 / 11 / 2012

**INTERESSADO:** Diretoria de Administração e Finanças

**HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO:** 10 horas

**LOCAL DA REUNIÃO:** Térreo inferior do Edifício Sede da CLDF, em Brasília/DF

**VALOR:** R\$ 176.031,06

A Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, por meio do pregoeiro designado pelos Atos do Presidente nº 565/2010 e nº 189/2012, publicados no DCL de 24/11/2010 e 29/03/2012, torna público que fará realizar pregão presencial, que tem por objeto a prestação de serviços de telefonia móvel e transmissão de pacote de dados **de longa distância nacional e internacional** para a CLDF, conforme especificado constantes no Anexo I deste Edital. O presente certame foi autorizado nos autos do processo em epígrafe e será regido pela Lei nº 10.520/2002, Ato da Mesa diretora nº 113/2003, Leis nº 8.666/93, 8.078/90, e demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos. Os envelopes de "PROPOSTA DE PREÇOS" e "DOCUMENTAÇÃO" relativa a esta licitação serão recebidos simultaneamente na sessão pública que será realizada na Sala de Reunião da CPL/CLDF, no endereço, data e horário acima indicados.

### **1. DO OBJETO**

**1.1.** O presente pregão tem por objeto a prestação de serviços de telefonia móvel e transmissão de pacote de dados **de longa distância nacional e internacional** para a CLDF, de acordo com as especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

**1.2.** Integram este Edital todos os seus anexos.

### **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Somente poderão participar deste pregão as empresas especializadas no ramo do objeto licitado e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos, arcando os licitantes com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas.

**2.2.** Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação pessoas físicas e jurídicas, que se enquadrem em qualquer das seguintes situações:

**2.2.1.** Não estejam credenciadas, na forma do Capítulo 3 deste Edital;

**2.2.2.** Encontrem-se sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, bem como as estrangeiras que não funcionem no país;

**2.2.3.** Tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou Distrital, na forma da Lei nº 8.666/93, ou que estejam cumprindo sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CLDF.

**2.2.4.** Constituídas sob qualquer modalidade de consórcio.

**2.2.5.** Possuam qualquer servidor da CLDF entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos ou empregados.

**2.3.** A simples participação no presente processo licitatório importa total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

**2.4.** Para garantir a integridade da documentação e da proposta, recomenda-se que contenham índice e folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca da licitante.

**2.5.** Não serão aceitos documentos apresentados em papel térmico para fac-símile.

### **3. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES**

**3.1.** O credenciamento será iniciado com **30 (trinta) minutos de antecedência** do horário designado para a sessão de abertura e é condição obrigatória para a formulação de lances e para a prática de todos os atos neste pregão, conforme prevê o artigo 4º, inciso VI, da Lei nº 10.520/02.

**3.2.** Até a abertura da sessão, os representantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste



procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente com fé pública.

**3.3.** O credenciamento far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**3.3.1. INSTRUMENTO PÚBLICO DE PROCURAÇÃO OU INSTRUMENTO PARTICULAR COM FIRMA RECONHECIDA**, com poderes especiais para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os atos pertinentes ao certame, conforme alínea "A" do Anexo II deste Edital (Termo de Credenciamento);

**3.3.2.** cópia autenticada do respectivo **ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E SUAS ALTERAÇÕES**, devidamente registrados na Junta Comercial ou no órgão competente, exceto se o representante apresentar procuração pública.

**3.3.3. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, conforme modelo constante da alínea "B" do Anexo II deste Edital;

**3.3.4.** no caso de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, o representante deverá apresentar **DECLARAÇÃO, CONFORME ALÍNEA "E" DO ANEXO II DESTE EDITAL**.

**3.4.** Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa proponente, é suficiente a apresentação de cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**3.5.** As decisões pertinentes ao credenciamento serão de competência do pregoeiro, que as motivará na ata, imediatamente após a abertura da sessão. Cabe recurso contra estas decisões na forma do art. 4º, inciso XVIII da Lei nº 10.520/02, e seu acolhimento implicará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

#### 4. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

**4.1.** A reunião para recebimento e abertura dos envelopes de proposta de preços e de documentos de habilitação será pública, dirigida por Pregoeiro, na data, hora e local definidos no preâmbulo deste Edital ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data.

**4.2.** Após declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, e os interessados ou seus representantes presentes deverão entregar:

**4.2.1 – envelopes nº 01 "PROPOSTA DE PREÇOS" e nº 02 "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"**, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

Câmara Legislativa do Distrito Federal Pregão nº 022/2012-CLDF Envelope nº 01 – Proposta de Preço Razão Social da Empresa CNPJ Nº	Câmara Legislativa do Distrito Federal Pregão nº 022/2012-CLDF Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação Razão Social da Empresa CNPJ Nº
---	---

**4.3.** Não será permitida a entrega de apenas 01 (um) envelope, nem será admitido que uma mesma pessoa represente mais de uma licitante.

**4.4.** Não será aceita a participação de interessada retardatária, a não ser como ouvinte.

**4.5.** Caso não apresente documento de titularidade, de credenciamento ou se estes estiverem em desconformidade, a empresa estará impedida de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, bem como para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes de proposta ou documentação relativos a este pregão presencial, mantidos, com isto, o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

**4.6.** Em seguida, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes de propostas de preço das licitantes credenciadas e examinará sua conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

**4.7.** As propostas de preços que atenderem aos requisitos do edital, no exame de conformidade, serão selecionadas para a fase subsequente.

**4.8.** O Pregoeiro identificará a proposta de menor preço, bem como as que apresentarem preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, para fazerem lances verbais e sucessivos, até a proclamação da vencedora.

**4.9.** Havendo mais de uma proposta selecionada, o Pregoeiro passará à fase de lances, observando-se o seguinte:

**4.9.1 –** os lances deverão ser distintos, sucessivos e decrescentes;

**4.9.2 –** o pregoeiro poderá estabelecer, nesta fase, o intervalo mínimo entre os lances;

**4.9.3 –** caso o credenciado necessite consultar sua empresa, o pregoeiro decidirá a respeito;



- 4.9.4** – o uso de telefone celular e outros aparelhos de comunicação para consulta terão tempo limitado de uso e é de exclusiva responsabilidade e ônus dos licitantes.
- 4.9.5** – a licitante que sendo convocada na devida ordem de sucessão a oferecer lance optar por não o fazer, não poderá mais realizar lances.
- 4.10.** Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio, em ato público.
- 4.11.** Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, conforme artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006.
- 4.12.** Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no **item 4.8**, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos, até a proclamação da vencedora.
- 4.13.** Não havendo mais nenhuma licitante disposta a ofertar lance, e sendo a primeira colocada uma licitante não caracterizada como microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa, e as subseqüentes licitantes caracterizadas como tal, e sendo o preço destas igual ou até **5% (cinco por cento)** superior ao daquela, conceder-se há direito de preferência às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas da seguinte forma:
- 4.13.1** - a microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- 4.13.2** - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa, conforme acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese indicada neste item, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 4.13.3** - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas que se encontrem no intervalo estabelecido neste item, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- 4.13.4** - a ausência de representante da microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa na sessão implica na preclusão do direito de preferência.
- 4.14.** Após o Pregoeiro declarar aberta a sessão, não serão admitidos pedidos de desistência, retificação de preços ou de lances ofertados ou de quaisquer outras condições oferecidas, somente se julgado necessário e aceito pelo Pregoeiro com vistas a sanar evidentes erros materiais, esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.
- 4.15.** Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.
- 4.16.** Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- 4.17.** No curso da análise, verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o pregoeiro declarará o vencedor. Caso seja verificado o descumprimento de algum requisito, a proposta será desclassificada.
- 4.18.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope nº **02 "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"** do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital em face dos documentos apresentados.
- 4.18.1** – Para microempresas, empresas de pequeno porte microempresas ou cooperativas que não apresentarem a comprovação de regularidade fiscal após encerrada a etapa competitiva, ou que esta apresente alguma restrição, a regularização deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da CLDF.
- 4.18.2** - Para efeito de assinatura do contrato, a licitante habilitada deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 4.19.** Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 4.20.** Nas situações previstas em lei, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.



**4.21.** As licitantes enquadradas nas categorias de microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**4.22.** Para as licitantes inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou em sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, a comprovação dos documentos de habilitação que já constem dos sistemas, poderá ser feita mediante consulta *on-line* ou apresentação do documento, **expedido com até dois dias de antecedência.**

**4.23.** A validade dos documentos de habilitação fiscal apresentados, quando não expressa nos mesmos nem estabelecida em lei, será de 90 (noventa) dias, contados de sua emissão.

**4.24.** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada de todas as ocorrências que interessarem ao certame e que será lida no local da reunião e assinada pelo pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos licitantes.

## 5. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

**5.1.** O envelope nº **01 – “PROPOSTA DE PREÇOS”**, sob pena de desclassificação, deverá ser apresentado lacrado e rubricado no fecho, indicando em sua parte externa a razão social da empresa e o número deste pregão, conforme referido no **subitem 4.2.2** deste Edital.

**5.2.** A Proposta de Preços deverá:

**5.2.1.** - ser datilografada ou impressa no idioma português do Brasil, e apresentada sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, preferencialmente em 02 (duas) vias, numeradas e rubricadas e a última folha assinada pelo representante legal da licitante;

**5.2.2.** - conter **nome da proponente**, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal, telefone, fax, endereço eletrônico (e-mail), e nome do Banco, e números da agência bancária e da conta-corrente;

**5.2.3.** - conter a **descrição completa, detalhada e individualizada dos serviços a serem prestados**, não se admitindo expressões vagas ou imprecisas, de maneira a demonstrar adequação a todas as especificações constantes do **Termo de Referência - Anexo I**, deste Edital;

**5.2.4** - conter o **preço unitário de cada serviço cotado e o valor global da proposta**, expressos em algarismos e por extenso, em moeda nacional, conforme estabelecido no Modelo de Proposta de Preços, Anexo III do Edital.

**5.2.5** - conter **prazo de validade** da proposta que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua entrega.

**5.2.6** - conter **prazo máximo de entrega dos aparelhos**, de acordo com o indicado no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

**5.2.7** - nome completo, cargo na empresa e número de inscrição no CPF da pessoa que ficará encarregada da assinatura do contrato;

**5.2.8.** - conter **declaração expressa** de que o **preço proposto é definitivo** e nele estão inclusos todos os tributos, embalagens, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, fretes, seguro, etc., e quaisquer outras despesas, inclusive lucro, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

**5.3.** É vedada a retirada das propostas após a abertura dos envelopes a elas correspondentes, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**5.4.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais, nem serão admitidas alegações de enganos, erros ou distrações na elaboração das propostas de preços, como justificativas de solicitação de quaisquer acréscimos, de re-equilíbrio econômico-financeiro do contrato, de indenizações ou ressarcimentos de qualquer natureza.

**5.5.** A cotação apresentada e levada em conta, para efeito de julgamento, será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**5.6.** Cada licitante poderá apresentar somente uma proposta, não sendo admitidas propostas alternativas.

**5.7.** Caso o prazo de que trata o **subitem 5.2.5** não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.



**5.8.** Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma e/ou multiplicação e o preço total da proposta.

## 6. DA HABILITAÇÃO

**6.1.** Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelopes separados, devidamente fechados e rubricados no fecho, identificados conforme indicado neste edital.

**6.2.** Para habilitar-se na presente licitação, as empresas deverão estar devidamente **CADASTRADAS e HABILITADAS PARCIALMENTE** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou mediante a apresentação da documentação relacionada no **item 6.3** deste Edital.

**6.2.1.** A habilitação das licitantes fica condicionada à verificação dos seus respectivos registros, bem como da validade dos documentos cadastrais e de habilitação parcial por meio de consulta "on-line" ao SICAF, no momento do certame, que será impressa sob forma de "Declaração de Situação" e instruirá os autos do processo.

**6.2.2.** As licitantes devidamente cadastradas no SICAF ainda deverão incluir no envelope DOCUMENTAÇÃO as seguintes declarações:

**I** – De que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de dezesseis anos, salvo a partir dos quatorze anos, na condição de aprendiz, conforme **alínea "C" do Anexo II deste Edital**;

**II** – De que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes, conforme **alínea "D" do Anexo II deste Edital**;

**III** – **Atestado(s) de capacidade técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter o licitante prestado serviço compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, conforme estabelece o Termo de Referência – Anexo I deste Edital;

**IV** – **Certidão Negativa de Falência**, Concordata, Recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução e liquidação expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

**V** – **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

**6.3.** As licitantes não cadastradas ou com situação irregular junto ao SICAF deverão incluir no envelope nº **02 – "DOCUMENTAÇÃO"** os seguintes documentos, além dos referidos nos incisos do subitem 6.2.2 acima:

**I** – registro comercial, no caso de empresa individual;

**II** – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

**III** – Inscrição do ato constitutivo e prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade simples;

**IV** – Decreto de autorização em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no País;

**V** – Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no País;

**VI** – Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes** do Distrito Federal ou do domicílio ou sede do licitante, segundo seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**VII** – Prova da inscrição no Cadastro de Pessoa Física e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – **CNPJ/MF**;

**VIII** – Certificado de Regularidade perante o **FGTS**, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

**IX** – Certificado de Regularidade perante o **INSS**, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, alterada pela Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994;

**X** – **Certidão Negativa de Débitos**, emitida pela **Secretaria de Fazenda do Distrito Federal**, em plena validade, para empresas com estabelecimento no Distrito Federal. Para empresas sem matriz ou filial no DF, apresentar prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal de seu domicílio ou sede, somente para os tributos relativos à atividade licitada, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional;



**XI** – Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação da **certidão conjunta** emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 02, de 31 de agosto de 2005;

**XII - Balanço Patrimonial e Demonstrativos Contábeis** do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei. A boa situação financeira será avaliada pelos **Índices de Liquidez Geral (LG)**, e **Liquidez Corrente (LC)** e **Solvência Geral (SG)**, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas e que deverão ser iguais ou maiores do que **1 (um)**:

$$LG = \frac{\text{Ativo circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo circulante}}{\text{Passivo circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo total}}{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$$

**a)** As empresas que apresentarem quaisquer dos índices calculados na qualificação econômico-financeira do SICAF (Índice Liquidez Geral – LG, Índice de Solvência Geral – SG e Índice de Liquidez Corrente – LC) menor do que 1 (um), deverão comprovar capital mínimo de **10% (dez por cento) do valor estimado da contratação que é de R\$ 176.031,06 (cento e setenta e seis mil, trinta e um reais e seis centavos)**, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31 da Lei nº 8.666/1993, como exigência imprescindível para sua habilitação.

**6.4.** Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou mediante cotejo das cópias com os originais pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio ou publicação em órgão de imprensa oficial.

**6.5.** Não será aceito nenhum protocolo de entrega em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

**6.6.** Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

**6.7.** Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa.

**6.8.** Em nenhuma hipótese serão aceitos documentos com prazo de validade vencido.

**6.9.** Quando o documento e/ou certidão apresentada não informarem a sua validade deverão estar datados dos últimos 90 (noventa) dias.

**6.10.** Caso conste algum documento nos registros cadastrais com prazo de validade vencido, a licitante deverá anexar comprovante idêntico, com o respectivo prazo atualizado, sob pena de inabilitação.

**6.11.** O Certificado de Registro Cadastral em órgão da Administração Pública substituirá os documentos relacionados nos **incisos I, II e III do subitem 6.3**, para fins de habilitação da licitante.

## 7. DO JULGAMENTO

**7.1.** No julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, atendidas as condições estabelecidas neste prego.

**7.2.** O Pregoeiro poderá, se necessário, suspender a sessão para realizar diligências e recorrer a setores técnicos interno e externos, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações dos produtos cotados, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória.

**7.3.** Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste edital e serão desclassificadas as que estiverem em desacordo.

**7.4.** Não serão aceitas propostas que apresentem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, nem serão levadas em consideração vantagens não previstas no Edital.

**7.5.** Serão desclassificadas as propostas que apresentem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, considerando-se excessivos aqueles que estiverem incompatíveis com os praticados no mercado e manifestamente inexequíveis os que não demonstrarem sua viabilidade.

**7.6.** A desclassificação da proposta da licitante importa na preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais.

**7.7.** Quando todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar as licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.

**7.8.** Os preços oferecidos devem estar compatíveis com os praticados no mercado.



**7.9.** O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e ao valor, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

**7.10.** Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.

**7.11** O Pregoeiro identificará na proposta de menor preço todos os preços unitários que a compõem, sendo permitida a variação de até 10% (dez por cento) superior à média de preços apurados para a formação do preço global, estabelecidos nas Planilhas de Preços de Referência Unitários - **Anexo V** do Edital, de forma a impedir o jogo de planilhas.

**7.12** No caso de preços unitários acima dos valores cotados, será solicitada à empresa que ofertou o menor lance a adequação dos mesmos de forma a corrigir distorções nos preços apurados no orçamento de referência ou a justificativa da cotação majorada para apreciação do Pregoeiro.

## 8. DAS AMOSTRAS

**8.1.** Não será exigida amostra.

## 9. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

**9.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital e caso não haja interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto à licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pelo Ordenador de Despesa da CLDF.

**9.2.** Para fins de homologação, a adjudicatária fica obrigada a apresentar, na Sala da CPL, proposta adequada ao preço ofertado no lance final **até o término do expediente do dia seguinte à sessão;**

**9.3.** O resultado final do pregão será publicado na imprensa oficial e afixado no quadro de avisos da CPL/CLDF e os autos serão enviados ao Ordenador de Despesa da CLDF para homologação da licitação.

## 10. DOS RECURSOS

**10.1.** Declarado(s) o(s) vencedor(es) do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer e será registrada em Ata a síntese das razões do recurso. Será concedido ao(s) recorrente(s) o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do(s) recurso(s). As demais licitantes disporão do prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo da(s) recorrente(s), para, querendo, apresentar suas contra-razões.

**10.2.** As razões recursais escritas e as contra-razões aos recursos deverão ser entregues na Sala de Reuniões da CPL/CLDF no Edifício Sede da CLDF, situado no Eixo Monumental, Quadra 02, Lote 05, Térreo Inferior, Brasília/DF, onde os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

**10.3.** O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

**10.4.** No caso de interposição de recurso, caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos e:

**10.4.1. – poderá** rever sua decisão fundamentadamente; ou,

**10.4.2. - prestar** suas informações e submeter o assunto à decisão ao Ordenador de Despesa da CLDF, que poderá dar ou negar provimento ao recurso.

**10.5.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.6.** A falta de manifestação imediata e motivada das licitantes durante a realização da sessão, importará na decadência do direito de interpor recurso, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto à vencedora.

**10.7.** Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Ordenador de Despesa da CLDF procederá à homologação deste pregão e adjudicação dos itens objeto de recurso.

## 11. DO CONTRATO E DO REEQUILÍBRIO

**11.1.** A adjudicatária será convocada para assinar o respectivo instrumento contrato, **conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital**, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes e neste Edital.

**11.2.** O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação da adjudicatária, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.



**11.3.** O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**11.4.** Incumbirá à contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditivos nos órgãos da imprensa oficial.

**11.5.** O contrato poderá ser rescindido conforme o disposto no art. 78, com os desdobramentos dos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**11.6.** O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da data da sua assinatura, com eficácia a partir da data de sua publicação no DODF, e **efeitos financeiros a partir do dia 1º de agosto de 2012** e poderá ser prorrogado na forma do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

**11.7.** O valor do contrato poderá ser reajustado, inclusive por apostilamento, a cada 12 (doze) meses, contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, de acordo com o índice **IST (índice de serviços telefônicos)** ou o que vier a substituí-lo, nos doze meses anteriores ao mês de reajustamento, na conformidade da legislação aplicável e em vigor.

**11.8.** **A adjudicatária prestará garantia no valor de 1% (um por cento) do valor do contrato**, antes da sua assinatura, na forma do art. 55, inciso VI e art. 56 da Lei n. 8.666/1993.

## 12. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

**12.1.** A prestação do serviço, objeto deste edital, iniciar-se-á em até **20 (vinte) dias após a assinatura do respectivo contrato administrativo**.

## 13. DAS PENALIDADES

**13.1.** A licitante que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, e no Cadastro de Fornecedores do Governo do Distrito Federal, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas prevista neste edital.

**13.2.** Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 3.555/00, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

**13.2.1** - advertência;

**13.2.2** - multa de:

a) **0,3% (três décimos por cento)** ao dia sobre o valor da parcela não cumprida, no caso de atraso, limitado a 30 (trinta) dias;

b) **0,5% (cinco décimos por cento)** sobre o valor do contrato, quando ocorrer recusa injustificada para assiná-lo dentro do prazo estabelecido pela Administração;

c) **15,0% (quinze por cento)** sobre o valor contratado depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso, caracterizando-se, portanto, o descumprimento da obrigação assumida;

**13.2.3** - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Legislativa do Distrito Federal, pelo prazo de até dois anos;

**13.2.4** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**13.3.** Se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Distrito Federal e cobrado judicialmente;

**13.4.** Advertência é o aviso por escrito, emitido pelo CLDF quando a contratada descumprir obrigação.

## 14. DO PAGAMENTO

**14.1.** Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

**I – Certidão Negativa de Débitos – CND**, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/91);

**II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);



**III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.** Para empresas sem matriz ou filial no DF, apresentar prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, somente para os tributos relativos à atividade licitada, nos termos do art. 193 do CTN;

**IV – Certidão conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Federal,** conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 02, de 31 de agosto de 2005.

**V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT),** expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

**VI – Atesto de execução dos serviços (mensalmente),** emitido pelo servidor/comissão competente da CLDF;

**14.2.** Os pagamentos serão efetuados de acordo com o disposto no item nº 10, alínea "b", da Portaria Conjunta SEF/SEPLAN nº 087/91, de 20.09.91, ou seja, até o 10º (décimo) dia útil da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada.

**14.3.** Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do INPC.

**14.4.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer etapa de cronograma ou obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

**14.5.** Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

**I** – a multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

**II** – se o valor da multa for superior ao valor devido pela prestação do serviço, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## **15. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**15.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a sessão deste pregão, qualquer pessoa poderá impugnar o respectivo ato convocatório, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição em 24 horas.

**15.2.** As petições deverão ser formuladas por escrito, até **02 (dois) dias úteis** antes da data da abertura da licitação, por carta ou fac-símile, no seguinte endereço: Sede da CLDF, Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05 - Térreo Inferior, CEP 70094-902, Fones/Fax: (061) 3348.8650; 3348.8651 ou 3348.8652 **e-mail: cpl@cl.df.gov.br**, em Brasília/DF, telefone: (61) 3348.8650 e fax (61) 3348.8651, de segunda a sexta-feira, das 09:30 às 12:00 horas e das 14:30 às 17:30 horas. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos apenas por escrito, se possível pelas mesmas vias, ressalvado que o Pregoeiro dará conhecimento das consultas às demais licitantes.

**15.3.** Caso a impugnação seja acolhida, será designada nova data para a realização do certame.

**15.4** Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a sessão deste pregão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos e/ou providências sobre o certame, cabendo ao Pregoeiro prestar informação em até 24 horas.

## **16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**16.1** As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão à conta de dotação orçamentária própria da CLDF, Programa de Trabalho: 0112260058517 - Manutenção de serviços administrativos gerais; Subtítulo: 0065 - da CLDF; Elemento de Despesa: 3390-39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1.** Toda comunicação oficial se dará por e-mail, fax ou publicação na imprensa oficial.

**17.2.** A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública.

**17.3.** Fica reservado à Câmara Legislativa do DF o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado conforme art. 49 da Lei nº 8.666/93.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Comissão Permanente de Licitação**  
**Pregão Presencial nº 022/2012**

Folha nº  
Processo nº 001-000.238/2012  
Rubrica: \_\_\_\_\_  
Matrícula: \_\_\_\_\_

- 17.4.** O contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, conforme art. 65, §§ 1º, 2º, inciso II da Lei nº 8.666/93.
- 17.5.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei nº 8.666/93, art. 65, § 5º).
- 17.6.** O foro para dirimir questões relativas ao presente edital, será o da circunscrição judiciária especial de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 17.7.** Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro no endereço mencionado no preâmbulo.
- 17.8.** Este edital poderá ser retirado exclusivamente no endereço eletrônico: [www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br). >> LICITAÇÕES >> PREGÕES >> EM ANDAMENTO. Outras informações pelos telefones (61) 3348.8650, 3348.8651, 3348-8652 ou no endereço Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05 - Térreo Inferior, CEP: 70094-902.
- 17.9.** Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.
- 17.10.** Em caso de divergência entre os termos deste Edital e de seus anexos, prevalecerão os do primeiro.
- 17.11.** As normas que disciplinam este procedimento licitatório serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, facultando-se ao Pregoeiro relevar erros meramente formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento das propostas e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação.

Brasília, 11 de outubro de 2012.

**Carlos Eugênio Dias Marinho**  
Pregoeiro



## **A N E X O I - TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1 - DO OBJETO**

1.1 Este projeto básico tem por objetivo a contratação de solução de conectividade sem fio, área de registro na cidade de Brasília-DF, para acesso à Internet, correio eletrônico, mensagens de texto, por meio de aparelhos móveis fornecidos em regime de comodato, na modalidade de Serviço Móvel Pessoal, para comunicação de voz e dados, com características de serviço pós-pagos, via rede móvel, com tecnologia digital. Devendo os serviços oferecer as facilidades de roaming nacional e internacional, automático, para atender a Câmara Legislativa do Distrito Federal, conforme especificações anexas.

### **2 – DA JUSTIFICATIVA**

2.1 A contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de telefonia móvel faz-se necessária em virtude da necessidade permanente de comunicação entre os titulares de cargos estratégicos na CLDF, visto que, os titulares das referidas funções, devido às atribuições dos cargos, constantemente estão ausentes de seus gabinetes ou de seu local de trabalho, desenvolvendo atividades inerentes às suas competências.

### **3 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

3.1 O contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, em conformidade com a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações posteriores.

### **4 - DO QUANTITATIVO DE EQUIPAMENTOS E O VOLUME DE SERVIÇOS**

4.1 ~~O número de equipamentos necessário ao atendimento das demandas da contratante é de 75 (setenta e cinco) aparelhos de acessos móveis.~~

4.2 O quantitativo de equipamentos e acesso móveis foi definido pelo quantitativo de Parlamentares, Presidência, Vice-presidência, Secretarias e os demais cargos autorizados.

4.3 Salienta-se que os números de equipamentos apresentados, bem como as estimativas de consumo apresentadas no quadro adiante, representam apenas uma estimativa, não significando obrigatoriedade por parte da contratante em realiza-los, e que a remuneração será de acordo com o número de aparelhos habilitados por solicitação da CLDF, e utilização dos serviços relacionados a seguir.

### **5 - DO PERFIL DE TRÁFEGO**

5.1 O perfil de tráfego das ligações no decorrer do ano de 2011, servirá, tão somente, de subsídio às licitantes para formulação de propostas como indicação do percentual de desconto e para posterior análise da proposta mais vantajosa para o órgão contratante.

5.2 A planilha estimativa de custo dos serviços de voz e dados nacional e internacional:

#### **5.3 LOTE 02**

<b>Chamadas de Longa distancia</b> <b>(VC2 Móvel x Móvel – mesma operadora)</b>		16500				
<b>Chamadas de Longa distância</b> <b>(VC2 Móvel x Móvel – outra operadora)</b>		16500				
<b>Chamadas de Longa distancia</b>		7000				



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Comissão Permanente de Licitação**  
**Pregão Presencial nº 022/2012**

Folha nº  
Processo nº 001-000.238/2012  
Rubrica: \_\_\_\_\_  
Matrícula: \_\_\_\_\_

(VC2 Móvel x Fixo )						
Chamadas de Longa distancia		16500				
(VC3 Móvel x Móvel – mesma operadora)						
Chamadas de Longa distancia		16500				
(VC3 Móvel x Móvel – outra operadora)						
Chamadas de Longa distancia		7000				
(VC3 Móvel x Fixo)						
LDI – Grupo 1 (*)		5000				
LDI – Grupo 2 (*)		5000				
LDI – Grupo 3 (*)		5000				
LDI – Grupo 4 (*)		5000				
<b>Valor total estimado serviços de uso do cana de voz e dados</b>						
<b>GRUPO</b>	<b>REGIÃO/PAÍS</b>					
GRUPO1	Eua e Canadá					
GRUPO2	América Central, América do Sul e México					
GRUPO3	Europa Ocidental					
GRUPO4	Demais Países					

## **6 – DOS APARELHOS**

### **8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

8.1 Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação.

8.2 Disponibilizar ao órgão contratante um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada e/ou Central de Atendimento, em horário comercial das 08:00 às 19:00 horas.

8.3 Disponibilizar ao contratante os serviços de:

- a) Secretária Eletrônica;
- b) Desvio de Chamada (siga-me);
- c) Identificador de Chamadas;
- d) Chamada em Espera.

8.4 Apresentar e disponibilizar ao órgão contratante, soluções que garantam a confiabilidade e qualidade das comunicações, atualizando seus equipamentos sempre que surgirem outros de tecnologia mais avançada, cuja atualização não ocorrerá no prazo inferior a 12 (**doze**) meses

8.5 A empresa deverá oferecer o serviço de Roaming nacional e internacional automático nas tecnologias GSM, GSM / GPRS / EDGE e a tecnologia 3G – HSDPA, sem a necessidade de habilitação



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Comissão Permanente de Licitação**  
**Pregão Presencial nº 022/2012**

Folha nº  
Processo nº 001-000.238/2012  
Rubrica: \_\_\_\_\_  
Matrícula: \_\_\_\_\_

de outro equipamento. Deverá declarar, possuir o sistema de Roaming internacional e que as despesas com tais serviços serão cobradas em moeda nacional, Real (R\$), na própria conta do usuário, devendo ainda, repassar a Câmara Legislativa do Distrito Federal uma listagem com todos os países que possuem acordo, seja direta ou indiretamente, as exigências deste item deverão ser apresentadas no ato da assinatura do contrato.

8.6 Possibilitar ao órgão contratante, na condição de assinante-visitante, receber prestação do serviço de Telefonia Móvel Pessoal em redes de outras prestadoras de serviço.

8.7 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços ou reparos.

8.8 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.

8.9 Fornecer números telefônicos do pessoal de manutenção da Licitante Adjudicatária, para o Contratante, no ato da assinatura do Contrato, para atendê-lo, mesmo fora do horário de expediente, sem que com isso ocorra qualquer ônus extra para o órgão competente.

8.10 Prestar informações e esclarecimentos porventura solicitados pelo órgão contratante em 48 (quarenta e oito) horas, por meio de um consultor designado para acompanhar o contrato.

8.11 Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

8.12 Apresentar, sempre que solicitado, o detalhamento dos serviços prestados.

8.13 Atender o(s) colaborador(es) indicado(s) pelo órgão contratante quando este(s) estiver(em) realizando solicitações relativas à contratação, tais como habilitação, desabilitação de aparelhos celulares, etc.

8.14 Comunicar, imediatamente, ao órgão contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

8.15 Manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis pessoais. O bloqueio dos terminais somente poderá ser executado por solicitação do órgão contratante.

8.16 Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem.

8.17 Iniciar a prestação dos serviços 20 (vinte) dias após a assinatura do Contrato.

8.18 Atender prontamente às solicitações que se fizerem necessárias referentes aos serviços contratados.

8.19 A licitante vencedora apresentará ao gestor do Contrato nota fiscal ou fatura correspondente aos gastos mensais com os serviços de telefonia móvel pessoal, constando relação do valor total da fatura menos o desconto e o detalhamento de cada um dos acessos, bem como seus respectivos valores individualmente.

8.20 A licitante vencedora deverá encaminhar, por meio eletrônico e impresso, o arquivo das despesas mensais dos acessos contratados.

8.21 A licitante vencedora deverá manter serviço contra fraude 24 (vinte e quatro) horas por dia, com detecção de clonagem e tomar as devidas providências, caso venha a ocorrer, oferecendo condições de acesso direto e substituição do aparelho, se for necessário, sem ônus para contratante.

8.22 A Licitante vencedora deverá trocar todos os aparelhos a cada renovação do contrato, por equipamentos atualizados.



8.23 Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados.

## **9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto deste certame, quando necessário.

9.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora, com relação ao objeto deste certame.

9.3 Assegurar-se da boa prestação e qualidade dos serviços prestados.

9.4 Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras, de forma a garantir que continuem sendo mais vantajosos para o órgão contratante.

9.5 Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas.

9.6 Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio da DAF ou o gestor do contrato nomeado do órgão contratante.

9.7 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

## **10 - DA ENTREGA E DA HABILITAÇÃO**

## **11 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DO CRITÉRIO PARA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS**

11.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas no Edital e seus anexos.

11.2. A empresa proponente deverá apresentar cotação por menor preço por lote, para o lote em sua totalidade.

11.3. A Contratada deverá disponibilizar os serviços de dados em todos os estados da federação, por meios próprios ou por subcontratação/convênio com outras operadoras.

11.4. A empresa proponente deverá apresentar proposta com validade de 90 (noventa) dias.

11.5. A empresa proponente deverá apresentar atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico, onde comprove a proponente ter prestado satisfatoriamente, através de seus responsáveis técnicos, os serviços solicitados no objeto do presente projeto básico, em termos de vultos operacionais e tecnológicos, equivalentes ou superiores ao solicitado.

11.6. A empresa vencedora do certame, quando da contratação, deverá possuir em Brasília – DF, representação capaz de atender fielmente o objeto do contrato, indicando endereço completo e demais dados necessários para eventuais vistorias por parte da contratante, bem como capacidade de atender aos chamados técnicos, no prazo estabelecido pelo presente projeto básico.

~~11.7. A empresa vencedora do certame deverá apresentar declaração junto a contratante de que entregará os equipamentos comprovadamente novos e sem uso, uma vez que não serão aceitos materiais reconicionados.~~

11.8. Será permitida a subcontratação/convênio com outras empresas.

## **12 - DA FISCALIZAÇÃO**

12.1 O órgão contratante nomeará um gestor para fiscalizar o Contrato a ser firmado, devendo-se registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Comissão Permanente de Licitação**  
**Pregão Presencial nº 022/2012**

Folha nº  
Processo nº 001-000.238/2012  
Rubrica: \_\_\_\_\_  
Matrícula: \_\_\_\_\_

licitante vencedora, para que providencie a imediata correção das irregularidades apontadas, através do setor competente.

### **13 - DO PAGAMENTO**

13.1 O pagamento será efetuado pelo órgão contratante, mediante apresentação da nota fiscal ou da fatura, que deverá estar devidamente atestada pelo setor competente.

13.2 O pagamento será creditado mensalmente em conta corrente da licitante vencedora, por meio de ordem bancária ou código de barra impressa na fatura, emitida a qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo ser explicitado o nome do banco, a agência, a localidade e o número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

13.3 O órgão contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Edital e seus Anexos.

13.4 A nota fiscal ou fatura correspondente deverá ser entregue, pela licitante vencedora, diretamente ao Gestor do Contrato, que somente a liberará para pagamento, após atestar a prestação do serviço. s para o órgão contratante.

**13.5** Os pagamentos serão realizados após a comprovação da regularidade da licitante vencedora junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**, por meio de consulta "on-line" feita pelo órgão contratante, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (Receita Federal, Dívida Ativa da União, FGTS e INSS), devidamente atualizadas.

### **14 – REQUISITOS OPERACIONAIS**

~~14.1 A solução BIS será utilizada para permitir acesso dos nossos usuários a outras contas de correio eletrônico, pessoais (AOL Mail, Windows Live Hotmail, Gmail, Yahoo! Mail), bem como compatibilizar o dispositivo Blackberry com soluções de mensagens instantâneas (Yahoo Messenger e Google Talk).~~



## **A N E X O II – MODELOS**

### **A) TERMO DE CREDENCIAMENTO**

A empresa ....(razão social)..., com sede em ....., inscrita no CNPJ/MF nº ....., por seu representante legal abaixo identificado, credencia o Sr. ...., RG nº ....., (órgão expedidor) ....., CPF/MF nº ....., para representá-la perante a Câmara Legislativa do Distrito Federal nos atos relacionados ao **Pregão nº 022/2012**, podendo para tanto, formular ofertas e lances verbais de preços, manifestar intenção de interpor recursos, desistir do direito de os interpor, requerer o registro em ata das observações que entender relevantes, concordar, discordar, transigir, desistir, firmar compromissos, requerer, alegar e assinar o que convier e praticar todos os atos necessários ao perfeito desempenho do presente credenciamento.

.....-....., ..... de ..... de 2012.

.....  
(assinatura)  
(Nome legível do representante legal da empresa)  
(RG e órgão expedidor)

*Obs: Junto com o termo deverá ser apresentado o documento de identidade do credenciado.*

### **B) DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

A empresa ....., inscrita no CNPJ/MF nº ....., declara a Câmara Legislativa do Distrito Federal, para fins de participação no procedimento licitatório sob a modalidade de **Pregão nº 022/2012**, cumprir plenamente todos os requisitos de habilitação, nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/2002, estando ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal.

.....-....., ..... de ..... de 2012.

.....  
(assinatura do representante legal)

### **C) DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES**

A empresa ....., inscrita no CNPJ/MF nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., RG ..... e CPF ....., DECLARA, para fins do disposto no edital do **Pregão nº 022/2012** e no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

.....-....., ..... de ..... de 2012.

.....  
(assinatura do representante legal)

### **D) DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS**

A empresa ....., inscrita no CNPJ/MF nº ....., declara à Câmara Legislativa do Distrito Federal, sob as penas da Lei, que inexistente fato impeditivo de sua participação no **Pregão nº 022/2012** e que se compromete a informar qualquer fato superveniente que a impeça de participar de licitação.

.....-....., ..... de ..... de 2012.

.....  
(assinatura do representante legal)

### **E) DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVA**

A empresa ....., inscrita no CNPJ/MF nº ....., declara à Câmara Legislativa do Distrito Federal, sob as penas da Lei, que é (Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, conforme o caso).

.....-....., ..... de ..... de 2012.

.....  
(assinatura do representante legal)

**ANEXO III- Modelos de Planilha de Preços**

PERFIL DE TRÁFEGO						
Descrição	Quantidade (ano)	Quantidade (minutos/ano)	Preço Unitário	Desconto (%)	Preço Unitário	Total (R\$)
	1	2	(sem desconto)	4	(com desconto)	6
Chamadas de Longa distância (VC2 Móvel x Móvel – mesma operadora)		16500				
Chamadas de Longa distância (VC2 Móvel x Móvel – outra operadora)		16500				
Chamadas de Longa distância (VC2 Móvel x Fixo)		7000				
Chamadas de Longa distância (VC3 Móvel x Móvel – mesma operadora)		16500				
Chamadas de Longa distância (VC3 Móvel x Móvel – outra operadora)		16500				
Chamadas de Longa distância (VC3 Móvel x Fixo)		7000				
LDI – GRUPO 1 (*)		5000				
LDI – GRUPO 2 (*)		5000				
LDI – GRUPO 3 (*)		5000				
LDI – GRUPO 4 (*)		5000				
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO SERVIÇOS</b>						
<b>GRUPO</b>			<b>REGIÃO/PAÍS</b>			
GRUPO1			Eua e Canadá			
GRUPO2			América Central, América do Sul e México			
GRUPO3			Europa Ocidental			
GRUPO4			Demais Países			

Representante da empresa: \_\_\_\_\_  
nome completo



## **A N E X O I V – M I N U T A D E C O N T R A T O**

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA ..... para a prestação de serviços de telefonia móvel e transmissão de pacote de dados de longa distância nacional e internacional para a Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede no Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.963.645/0001-13, representada por seu Presidente, Deputado Distrital ....., consoante competência originária prevista no art. 42, § 1º, inc. XI, do Regimento Interno da CLDF, e de outro lado a EMPRESA ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por ....., portador da Cédula de Identidade nº ..... e CPF nº ....., de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, têm entre si justo e avençado e celebram o presente contrato que tem por objeto a prestação de serviços de telefonia móvel e transmissão de pacote de dados de longa distância nacional e internacional para a Câmara Legislativa do Distrito Federal, do qual são partes integrantes o edital do **Pregão nº 022/2012-CLDF**, a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, no que couber, e os anexos constantes do **processo nº 001-000.238/2012**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94, nº 9.648/98 e 9.854/99, da Lei nº 8.078/90, da Lei nº 10.520/02 e demais legislação aplicável à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de telefonia móvel e transmissão de pacote de dados de longa distância nacional e internacional para a Câmara Legislativa do Distrito Federal, conforme condições, especificações a quantidades constantes do Anexo I - Termo de Referência, que integra este contrato, independentemente de transcrição.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**2.1** A CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos e prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela CONTRATANTE, obrigando-se, especialmente a:

**2.1.1** Cumprir as obrigações estabelecidas no Termo de Referência, não se admitindo qualquer modificação em sua execução sem prévia autorização da CONTRATANTE, em especial em relação à garantia dos equipamentos;

**2.1.2** A prestação dos serviços deverá seguir o cronograma estabelecido no Termo de Referência.

**2.1.3** Disponibilizar ao órgão contratante um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada e/ou Central de Atendimento, em horário comercial das 08:00 às 19:00 horas;

**2.1.4** Cumprir todas as orientações do executor do contrato, exceto as que infringirem normas legais;

**2.1.5** Apresentar e disponibilizar ao órgão contratante, soluções que garantam a confiabilidade e qualidade das comunicações, atualizando seus equipamentos sempre que surgirem outros de tecnologia mais avançada, cuja atualização não ocorrerá no prazo inferior a 12 (**doze**) meses;

**2.1.6** A empresa deverá oferecer o serviço de Roaming nacional e internacional automático nas tecnologias GSM, GSM / GPRS / EDGE e a tecnologia 3G – HSDPA, sem a necessidade de habilitação de outro equipamento. Deverá declarar, possuir o sistema de Roaming internacional e que as despesas com tais serviços serão cobradas em moeda nacional, Real (R\$), na própria conta do usuário, devendo ainda, repassar a Câmara Legislativa do Distrito Federal uma listagem com todos os países que possuem acordo, seja direta ou indiretamente, as exigências deste item deverão ser apresentadas no ato da assinatura do contrato;

**2.1.7** Possibilitar ao órgão contratante, na condição de assinante-visitante, receber prestação do serviço de Telefonia Móvel Pessoal em redes de outras prestadoras de serviço.



- 2.1.8** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, bem como aquelas que decorrem da Lei nº 8.666/93 e normas específicas de higiene e controle de qualidade;
- 2.1.9** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços ou reparos.
- 2.1.11** Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.
- 2.1.11** Fornecer números telefônicos do pessoal de manutenção da Licitante Adjudicatária, para o Contratante, no ato da assinatura do Contrato, para atendê-lo, mesmo fora do horário de expediente, sem que com isso ocorra qualquer ônus extra para o órgão competente.
- 2.1.12** Prestar informações e esclarecimentos porventura solicitados pelo órgão contratante em 48 (quarenta e oito) horas, por meio de um consultor designado para acompanhar o contrato
- 2.1.13** Atender o(s) colaborador(es) indicado(s) pelo órgão contratante quando este(s) estiver(em) realizando solicitações relativas à contratação, tais como habilitação, desabilitação de aparelhos celulares, etc.
- 2.1.14** Manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis pessoais. O bloqueio dos terminais somente poderá ser executado por solicitação do órgão contratante.
- 2.1.15** A licitante vencedora apresentará ao gestor do Contrato nota fiscal ou fatura correspondente aos gastos mensais com os serviços de telefonia móvel pessoal, constando relação do valor total da fatura menos o desconto e o detalhamento de cada um dos acessos, bem como seus respectivos valores individualmente.
- 2.1.16** A licitante vencedora deverá encaminhar, por meio eletrônico e impresso, o arquivo das despesas mensais dos acessos contratados.
- 2.1.17** A licitante vencedora deverá manter serviço contra fraude 24 (vinte e quatro) horas por dia, com detecção de clonagem e tomar as devidas providências, caso venha a ocorrer, oferecendo condições de acesso direto e substituição do aparelho, se for necessário, sem ônus para contratante
- 2.1.18** Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas, comerciais e demais obrigações sociais previstos na legislação em vigor, sendo que sua inadimplência não poderá transferir à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem onerar o objeto deste Contrato.
- 2.1.19** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração relacionada à execução do objeto do contrato;
- 2.1.20** Comunicar por escrito ao executor do contrato qualquer anormalidade que possa prejudicar o cumprimento do contrato, prestando todos os esclarecimentos necessários;
- 2.2** É expressamente vedado à CONTRATADA:
- 2.2.1** – a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a execução dos serviços;
- 2.2.2** – a veiculação de publicidade do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- 2.2.3** – a cessão, transferência ou subcontratação total ou parcial de outra empresa para execução dos serviços.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 3.1** A fim de possibilitar a execução do objeto deste contrato, constituem obrigações da CONTRATANTE:
- 3.1.1** - Assegurar às pessoas credenciadas pela CONTRATADA, livre acesso ao local de realização dos serviços;
- 3.1.2** - Exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA, caso o julgue tecnicamente inapto, ou por conveniência administrativa;
- 3.1.3** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor especialmente designado, que anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução;
- 3.1.4** - Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou defeitos no funcionamento dos equipamentos;



**3.1.5** - Sustar a prestação de qualquer serviço, quando verificada irregularidade na qualidade de sua prestação e determinar a sua substituição;

**3.1.6** - Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre a aplicação de multas, penalidades ou quaisquer débitos de sua responsabilidade.

**3.1.7** Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas

**3.1.8** - Atestar a nota fiscal após a entrega e instalação do equipamento pela CONTRATADA;

**3.1.9** - Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada e em condições de liquidação;

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA**

**4.1.** Não será exigida qualquer garantia para a prestação do serviço objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

**5.1** A execução dos serviços será acompanhada por executor especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

**5.2** Cabe ao executor do contrato:

**5.2.1** - responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o de conformidade com as disposições contratuais e editalícias;

**5.2.2** - certificar a execução dos serviços, encaminhando cópia desta certificação à Diretoria de Administração e Finanças - DAF, para serem apensados ao contrato;

**5.2.3** - pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação do contrato, antes da extinção deste, em tempo hábil para, se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade.

**5.2.4** - adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da CÂMARA LEGISLATIVA;

**5.2.5** - convocar por escrito a CONTRATADA para efetuar os serviços de manutenção corretiva;

**5.2.6** - notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato e encaminhar cópia da referida notificação à Diretoria de Administração e Finanças - DAF, para ser anexada ao contrato;

**5.2.7** - exigir da CONTRATADA por escrito a substituição de qualquer membro da equipe técnica responsável pela execução dos serviços.

**5.2.8** - adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da CONTRATANTE.

**5.2.9** - fazer cumprir o disposto no art. 56, inciso VI, do Decreto nº 10.098/94, no que se refere à observância da validade da certidão negativa de débitos junto à Fazenda Pública do DF.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO**

**6.1** O valor total do contrato é de R\$ 00,00 (..... reais), conforme estipulado na proposta vencedora do certame.

**6.2** O valor de que trata esta cláusula abrange todas as despesas com administração, materiais, mão-de-obra, leis sociais, trabalhistas e fiscais, equipamentos auxiliares, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todo o necessário para a execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

**7.1** O pagamento relativo ao objeto desta licitação será efetuado mensalmente após a prestação dos serviços e em consonância com o cronograma estabelecido no Termo de Referência.

**7.2** O pagamento somente será efetuado, ressalvados os casos definidos em legislação própria, após o recolhimento, pela CONTRATADA, de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.



**7.3** Para liquidação da despesa correspondente à nota de empenho relativa ao objeto desta licitação, a CONTRATADA compromete-se a apresentar, juntamente com a primeira via da nota fiscal/fatura, a **Certidão Negativa de Débitos** junto ao GDF, nos termos do art. 56, parágrafo único, inciso VI, do Decreto nº 32.598/2011; assim como as certidões de regularidade com a previdência social - **CND/INSS** e com o **FGTS**; **Certidão conjunta** emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Federal; **CNDT**, todas em plena validade.

**7.4** O pagamento processado pela CONTRATANTE não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação dos serviços de suporte.

**7.5** Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da CONTRATANTE.

**7.6** Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "*pro rata tempore*" do INPC.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

**8.1** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, inclusive as relativas à qualidade do serviço contratado, assim como pela recusa injustificada em retirar a nota de empenho, a licitante vencedora ficará sujeita às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**8.2** À CONTRATADA, pelo descumprimento das obrigações assumidas ou pela infringência de preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

**a) Advertência;**

**b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento),** calculada sobre o valor adjudicado, quando o adjudicatário injustificadamente se recusar a receber a nota de empenho e/ou assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

**c) Multa de 0,3% (três décimos por cento)** ao dia até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sem justa causa devidamente comprovada e aceita pela Administração, na prestação de qualquer das demais obrigações decorrentes do presente contrato, calculada sobre o valor da parcela não cumprida;

**d) Multa de 15% (quinze por cento),** calculada sobre o valor total da nota de empenho, quando decorridos 30 (trinta) dias de atraso no cumprimento das obrigações, sem justificação por parte do adjudicatário, devidamente comprovada e aceita pela Administração. Neste caso estará caracterizada a recusa, dando causa ao cancelamento da nota de empenho;

**d.1)** A multa de que trata o subitem anterior incidirá, ainda, nos casos em que o adjudicatário, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado e aceito pela CONTRATANTE, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso;

**e) Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses;

**f) Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração, quando a empresa, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da Câmara Legislativa do Distrito Federal. A declaração de inidoneidade terá efeito enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**8.3** As multas aplicadas deverão ser recolhidas diretamente à conta-corrente da CONTRATANTE, no prazo de quinze dias corridos, contados da publicação do ato de punição. Não ocorrendo o pagamento, a CONTRATANTE promoverá, mediante prévio procedimento administrativo, desconto nos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou da garantia oferecida. Fica ressalvado o direito da CONTRATANTE de exigir o valor judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, caso venha a ser necessário.

**8.4** Em qualquer caso, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.



**8.5** As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90.

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

**9.1** A rescisão deste Contrato poderá ser:

**9.1.1 determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE**, nos casos enumerados no art. 78, incs. I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93;

**9.1.2 amigável**, por acordo entre as partes, reduzido a termo nos autos do processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

**9.1.3 judicial**, nos termos da legislação em vigor.

**9.2** A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

**9.3** Além das hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

**9.3.1** – o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

**9.3.2** – o atraso injustificado no início do serviço e, ainda, a paralisação sem justa causa sem prévia comunicação à CONTRATANTE;

**9.3.3** – o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**9.3.4** – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelos representantes da CONTRATANTE, especialmente designados para acompanhar o contrato;

**9.3.5** – a decretação de falência, a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

**9.3.6** – a ocorrência de caso fortuito ou força maior, de alta relevância e amplo conhecimento, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste contrato, sem prejuízo do disposto no art. 79, §2º da Lei nº 8.666/93;

**9.3.7** – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da CONTRATANTE e exaradas nos autos do processo administrativo a que se refere este contrato, sem prejuízo do disposto no art. 79, § 2º da Lei nº 8.666/93.

**9.3.8** – a supressão superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contrato, por parte da Administração, quando não decorrentes de acordo entre as partes.

**9.4** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**9.5** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**9.6** Os atos de aplicação das penalidades previstas neste contrato serão publicados no Diário da Câmara Legislativa – DCL e no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

**10.1** O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados de sua assinatura, com eficácia a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

**10.2** O contrato a critério das partes, mediante termo aditivo, poderá ser prorrogado até o limite permitido em lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

**11.1** O valor do contrato poderá ser reajustado, inclusive por apostilamento, a cada 12 (doze) meses, contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, de acordo com o índice **IST (índice de serviços telefônicos)** ou o que vier a substituí-lo, nos doze meses anteriores ao mês de reajustamento, na conformidade da legislação aplicável e em vigor.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Comissão Permanente de Licitação**  
**Pregão Presencial nº 022/2012**

Folha nº  
Processo nº 001-000.238/2012  
Rubrica: \_\_\_\_\_  
Matrícula: \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1** As despesas decorrentes das obrigações assumidas com a execução deste Contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria da CONTRATANTE: **Programa de Trabalho:** 0112260058517 - Manutenção de serviços administrativos gerais; **Subtítulo:** 0065 - da CLDF; **Elemento de Despesa:** 3390-39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, **sob o evento nº ....., na modalidade .....**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**13.1** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, mantidas as mesmas condições contratuais estipuladas, sem que lhe caiba qualquer reclamação.

**13.2** Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

**14.1** A prestação dos serviços objeto deste contrato foi precedida de licitação, realizada sob a modalidade de **Pregão nº 022/2012-CLDF**, instruída nos autos do **processo nº 001-000.238/2012**.

**14.2** Independentemente de transcrição, fazem parte deste Contrato todas as condições estabelecidas no Ato Convocatório do **Pregão nº 022/2012-CLDF** e seus Anexos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1** As partes elegem o foro da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas e litígios decorrentes do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

**16.1** A CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1** A Câmara Legislativa do Distrito Federal convocará oficialmente a licitante vencedora para, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no instrumento convocatório do certame.

**17.2** Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão dirimidos pela CONTRATANTE, com fundamento na legislação aplicável à espécie, em especial, pelas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02.

**17.3** Durante a execução deste contrato não serão consideradas comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de uma parte à outra, serão consideradas como suficientes desde que efetuadas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

**17.4** Se a CONTRATANTE relevar o descumprimento no todo ou em parte de qualquer obrigação da CONTRATADA relacionadas co a execução deste, tal fato não poderá desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos.

Brasília - DF, de ..... de 2012.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

**Testemunhas:**



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Comissão Permanente de Licitação**  
**Pregão Presencial nº 022/2012**

Folha nº  
Processo nº 001-000.238/2012  
Rubrica: \_\_\_\_\_  
Matrícula: \_\_\_\_\_

**A N E X O V – PLANILHA DE PREÇOS DE REFERÊNCIA UNITÁRIOS**

<b>PERFIL DE TRÁFEGO</b>				
<b>Descrição</b>	<b>Quant (min/ano)</b>	<b>EMBRATEL</b>	<b>OI</b>	<b>Média (R\$)</b>
Chamadas de Longa distância (VC2 Móvel x Móvel – mesma operadora)	16500	R\$ 1,39697	R\$ 0,90	R\$ 1,148485
Chamadas de Longa distância (VC2 Móvel x Móvel – outra operadora)	16500	R\$ 1,39697	R\$ 1,10	R\$ 1,248485
Chamadas de Longa distância (VC2 Móvel x Fixo )	7000	R\$ 1,39697	R\$ 0,90	R\$ 1,148485
Chamadas de Longa distância (VC3 Móvel x Móvel – mesma operadora)	16500	R\$ 1,58949	R\$ 0,90	R\$ 1,244745
Chamadas de Longa distância (VC3 Móvel x Móvel – outra operadora)	16500	R\$ 1,58949	R\$ 1,10	R\$ 1,344745
Chamadas de Longa distância (VC3 Móvel x Fixo)	7000	R\$ 1,58949	R\$ 0,90	R\$ 1,244745
<b>LDI – GRUPO 1 (*)</b>	<b>5000</b>	<b>R\$ 1,99019</b>	<b>R\$ 5,71</b>	<b>R\$ 3,850095</b>
<b>LDI – GRUPO 2 (*)</b>	<b>5000</b>	<b>R\$ 1,99019</b>	<b>R\$ 5,71</b>	<b>R\$ 3,850095</b>
<b>LDI – GRUPO 3 (*)</b>	<b>5000</b>	<b>R\$ 1,99019</b>	<b>R\$ 5,71</b>	<b>R\$ 3,850095</b>
<b>LDI – GRUPO 4 (*)</b>	<b>5000</b>	<b>R\$ 1,99019</b>	<b>R\$ 5,71</b>	<b>R\$ 3,850095</b>
<b>GRUPO</b>	<b>REGIÃO/PAÍS</b>			
GRUPO1	Eua e Canadá			
GRUPO2	América Central, América do Sul e México			
GRUPO3	Europa Ocidental			
GRUPO4	Demais Países			